



ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
GABINETE

PROCESSO: 201800010003684

INTERESSADO: GECI GRACIANO PEREIRA DO CARMO

ASSUNTO:Aposentadoria

**DESPACHO Nº 175/2018 SEI - GAB**

Ementa: 1. Servidor público. Aposentadoria e acumulação de cargos. 2. Impossibilidade de concessão de aposentadoria. 3. Vedação constitucional. 4. Manutenção do Despacho AG 003938/2017.

1. Cuida-se de pleito de aposentadoria da interessada acima nominada, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, referência “M”, do quadro transitório da Secretaria Estadual de Saúde, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005.

2. Segundo o opinativo que analisou o caso, a servidora satisfaz as exigências para se aposentar segundo a regra solicitada, com proventos integrais. Entretanto, a instrução processual comprova que ela ocupa outro cargo de Técnico de Enfermagem junto à Prefeitura de Goiânia e é aposentada pelo Regime Geral de Previdência Social, situação reputada válida pela Parecerista, desde que, em caso de duplicidade de aposentadoria, seja obedecido ao teto de remuneração nos termos do § 11 do art. 40 da CR/88.

3. Ressaltou, outrossim, que pela análise da carta de concessão do benefício oriunda do INSS ainda não se pode afirmar se a origem do vínculo seria pública ou privada. Solicitou, então, que se retome a orientação vertida no Despacho AG 9.179/2010, pelos seus próprios fundamentos, a qual foi modificada pelo Despacho AG 3.938/2017, sendo despciendo se perquirir a origem do vínculo, eis que seria possível ainda que se tratasse de origem pública.

4. A despeito de a Parecerista ter opinado pela revisão da orientação vertida no recente Despacho AG 003938/2017 e o retorno da compreensão proferida no Despacho AG 009179/2010, não foi apresentado qualquer argumento vulnerando os fundamentos explanados no despacho mais recente que cuidou da matéria.

5. Ênfase que a superação de entendimento demanda a explicitação dos motivos seja de ordem econômica, jurídica, política ou social, o que não ocorreu no presente caso.

6. Diante disso, acolho o Parecer PA 1.736/2018, da Procuradoria Administrativa, tão somente quanto aos tópicos que concluíram ter a servidora cumprido os requisitos para se aposentar e os relativos à composição das parcelas que se agregarão aos futuros proventos. Fora isso, ratifico o teor do Despacho AG 003938/2017.

8. Cientifique-se o CEJUR, pela via eletrônica, acerca deste despacho.

9. Em seguida, recambie-se o caderno administrativo à Procuradoria Administrativa, para emitir orientação sobre a acumulação.

Gabinete do Procurador-Geral do Estado. Goiânia, de de 2018.

Murilo Nunes Magalhães

Subprocurador de Assuntos Administrativos

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, do (a) PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO , aos 04 do mês de junho de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MURILO NUNES MAGALHAES**,  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**, em 06/06/2018, às  
15:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador  
2744371 e o código CRC CC869D47.



Referência:  
Processo nº 201800010003684



SEI 2744371